



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
005675/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
005675/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=68bcd89-8866-44d7-a999-6bbe64dce316>

Chave de acesso: [68bcd89-8866-44d7-a999-6bbe64dce316](#)

AUTUADO EM	Terça-feira, 17 de Dezembro de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	PATRICK CANCIAN
INTERESSADO (S)	
SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

RESUMO

Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, referentes ao exercício de 2025.

DATA:17/12/2024





OF/PMI/SEMAF nº 182/2024

Itarana/ES, 17 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Considerando a Lei nº 1.327/2019, sancionada em 11 de outubro de 2019, onde fica estabelecida a revogação do parágrafo único do art. 9.º da Lei n.º 231, de 29 de setembro de 1976;

Considerando que esse dispositivo obriga o Município de Itarana a pagar as taxas de serviços de água e esgoto, bem como de quaisquer outras taxas ou contribuições vencidas e vincendas, vigentes ou que venham a ser instituídas por legislação específica sobre as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) do Município de Itarana/ES;

Diante das considerações, solicito análise de Vossa Excelência para autorização de Empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, durante o Exercício de 2025.

Atenciosamente,

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.081/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1976
NOME EMPRESARIAL SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal		
LOGRADOURO R ELIAS ESTEVAO COLNAGO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO SALA A
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITARANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF ES
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ITARANA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 5600 / 2024

CERTIFICO: para os devidos fins que:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **00.956.081/0001-06**

Rua DOUTOR ADHEMAR MIRABEAU DA FONSECA Nº116 - CENTRO - Itarana-ES
CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 511fe647

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 13/12/2024

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **00.956.081/0001-06**

Certidão nº: **86048822/2024**

Expedição: **13/12/2024, às 10:29:06**

Validade: **11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.081/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.956.081/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:18:44 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **86CB.09B4.C175.F1E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001685922

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 00.956.081/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/12/2024**, válida até **13/03/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/12/2024.

Autenticação eletrônica: **000B.8E3A.E3D0.92CE**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.081/0001-06
Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Endereço: RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 SALA A / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121001320077938326

Informação obtida em 13/12/2024 10:28:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE

CNPJ: 00.956.081/0001-06

Data de Expedição: 13/12/2024 10:29:37

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024033745 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

LEI Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e fórum na cidade de Itaguaçu, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativo dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Itarana, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, em obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Art. 3º O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializado em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como;/ taxas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes e ligação de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Fundo de Participação dos Municípios que será liberada mensalmente em forma de duodécimo;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alimentação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, e auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de temas dos serviços de água e de esgotos.

Parágrafo único - *Exclui-se da vedação do caput deste artigo o Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, que fica isento do pagamento das taxas dos serviços de água e esgoto bem como de quaisquer outras taxas ou contribuições vencidas e vincendas, vigentes ou que venham a ser instituídas por legislação específica sobre as atividades do SAAE Municipal. [\(Incluído pela Lei nº 777/2007\).](#)*

Art. 10 O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, quando for o caso de contratados.

Parágrafo único – Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 Os atuais servidores municipais, de qualquer categoria que serão transferidos para o S.A.A.E., através de Decreto Executivo terão continuidade de seu tempo de serviço; atenderão as normas de serviços do órgão, e receberão pela Prefeitura que designará em orçamento a parcela conveniente assim como outras necessidades apresentadas pelo órgão em tempo hábil. Comporá o quadro de um

Diretor, um Contabilista, um Auxiliar de Contabilidade, uma Escriturária, dois Manipuladores de remédios, devidamente treinados e dois Encarregados de Operação (bomba). O S.A.A.E. terá conta própria no Banco de Créditos da Cidade e movimentação exclusiva do órgão.

Art. 12 Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 13 O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14 Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) oriundo do recurso da verba 4112.13.76 serviço de Água e Esgoto, para as despesas com a instalação do S.A.A.E.

Art. 15 O Prefeito Municipal despachará os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarana, 29 de setembro de 1976.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Itarana.



Publicado na Edição nº 1369, Seção 231102, pág. 199 do DOM/ES de 14/10/2019

LEI Nº 1.327/2019

Altera o art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 9º ambos da Lei nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E) do Município de Itarana/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E) do Município de Itarana/ES, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E), com personalidade jurídica própria, sede e fórum na cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativo dentro dos limites traçados na presente lei.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E) do Município de Itarana/ES.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de Outubro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo com a empresa SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o exercício 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 005675/2024

Prezada Secretária,

Diante do Requerimento dessa Secretaria Municipal de Administração e Finanças objetivando a realização do empenho estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-SAAE, para cobertura das despesas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com água e esgoto no exercício 2025. Portanto, encaminho o processo a essa Secretária de Administração e Finanças para que seja informado a Dotação Orçamentária e após retornar a este Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Segue anexado:

- Parecer Referencial extraído do processo de requerimento nº 005286/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Itarana/ES, 26 de dezembro de 2024

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





PARECER REFERENCIAL

Processo administrativo: nº 005286/2024

Requerente: SEMAMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Assunto: Empenho estimativo, em favor da SEMAMA, para pagamento de taxa para o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Obs.: Retificação do parecer constante do ev. 08

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Versa o presente expediente acerca da realização de empenho estimativo em favor da SEMAMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE para pagamento de taxa de água para o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A demandante solicita a emissão de um empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), inscrito no CNPJ nº 00.956.081/0001-06, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Esse valor destina-se à cobertura dos serviços de distribuição de água prestados a esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ao longo do exercício de 2025.

Nos autos, encontra-se registrada, no evento 03, a apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal, tributária e previdenciária, atendendo aos requisitos necessários para a análise do caso.

A Secretaria de Administração e Finanças encaminha o presente processo ao Setor de Contabilidade para que seja analisada a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Também se solicita a indicação da dotação orçamentária correspondente, garantindo a regularidade financeira do procedimento.

É o relatório. Segue o parecer.

Diante da necessidade de fundamentar a decisão sobre a despesa referente ao ano de 2025, o processo transitou do setor contábil para o jurídico em busca de orientação. O setor contábil, ao analisar a situação, ponderou sobre a ausência da dotação orçamentária devido à apreciação da LOA no Legislativo Municipal.

Reconhecendo a complexidade jurídica da questão, a demanda foi encaminhada ao setor jurídico, solicitando orientação e embasamento legal para assegurar que a decisão de aguardar a aprovação da LOA estivesse em conformidade com os princípios constitucionais, leis complementares e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O envolvimento do setor jurídico neste processo visa garantir a legalidade, transparência e responsabilidade na gestão pública, contribuindo para a tomada de decisões alinhadas aos preceitos legais que regem as finanças municipais. Diante da recorrência de situações em que as secretarias realizam petições prévias cujo adimplemento se dará no próximo exercício. Este setor jurídico elaborou um parecer referencial, tal documento é desenvolvido com o intuito de servir como guia





orientativo em processos semelhantes, proporcionando uma abordagem jurídica consistente e alinhada aos princípios legais aplicáveis.

A fim de assegurar a uniformidade nas decisões, o setor jurídico, ao se deparar com demandas frequentes como a espera pela aprovação da LOA, elabora pareceres que oferecem fundamentos jurídicos sólidos, considerando a legislação vigente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa prática não apenas agiliza a análise jurídica de processos similares, mas também contribui para a eficiência e consistência nas respostas oferecidas diante de questões financeiras que envolvem a Administração Pública Municipal.

A situação em que as secretarias realizam peticionamentos prévios, como o caso da espera pela aprovação da LOA para o exercício de 2025, é reconhecida como excepcional, principalmente em virtude do encerramento financeiro do exercício.

Nesse contexto, torna-se rotineiro que a Administração Pública Municipal busque antecipar procedimentos para evitar possíveis entraves ou atrasos no início do próximo exercício financeiro. A excepcionalidade reside no período crítico dos últimos meses do ano, marcado pelo encerramento das atividades financeiras e pela expectativa da aprovação da LOA. Essa abordagem preventiva por parte das secretarias visa garantir a continuidade eficiente das operações no próximo exercício, considerando as particularidades do cenário financeiro e orçamentário municipal.

O artigo 163, I, da Constituição Federal assevera que lei complementar disporá sobre finanças públicas. O artigo 169 da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a despesa com pessoal de todos os entes federativos não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar. Surge, neste toar, a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF.

Pode-se dizer que esta Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, constitui, na verdade, uma suplementação à Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, que também estabelece normas gerais de Direito Financeiro.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), buscou-se assegurar o equilíbrio das contas públicas, isto é, a harmonia entre receitas e despesas. O objetivo principal é que o ente federativo limite seus gastos ao que efetivamente arrecadou. Em termos práticos, isso significa que, em uma conta simples de subtração, a receita efetivamente arrecadada menos as despesas realizadas devem resultar em zero.

Por outro lado, a LRF também visa à promoção de uma gestão fiscal responsável. Isso implica que o agente público ou administrador da coisa pública deve cumprir seu dever funcional com probidade, assumindo a responsabilidade por seus atos e omissões. A gestão fiscal responsável se traduz na realização da receita e da despesa de forma a preservar adequadamente os bens públicos.

Nesse sentido, Flávio Cruz, em sua obra de apresentação sobre a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destaca a importância dessa responsabilidade na condução das finanças públicas, evidenciando o papel central do administrador público na correta aplicação dos recursos públicos.

Compromissos assumidos no âmbito das finanças públicas internacionais e outras variáveis políticas e socioeconômicas causaram forte determinação do Poder Executivo federal no sentido de criar uma lei de conduta para a administração pública. O ponto preferido foi estabelecer limites para alguns aspectos de gestão e responsabilizar os dirigentes que se envolverem em transgressões e abusos. A lei de responsabilidade fiscal foi a denominação assumida para tais mudanças.

O orçamento público nada mais é do que um documento oficial onde constam todas as receitas e todas as despesas de um determinado ente político.





Cuida-se de uma visão mais holística do orçamento, ou seja, enquanto instrumento regulador da atividade estatal e, ao mesmo tempo, regulador da atividade econômica.

Ele possibilita, de fato, um maior controle do Poder Legislativo e da coletividade (conforme artigos 48 e 48-A da LRF) sobre o Executivo. E ainda deve ser considerada, para esta colocação, a importância da anualidade orçamentária como facilitadora desta fiscalização, pois renova ano a ano o planejamento, a execução e o controle, racionalizando a atuação desses dois Poderes, cada qual na sua esfera de competência.

Após a apresentação do conceito de orçamento e os diversos enfoques sobre a sua natureza jurídica, pode-se dizer que os atos que estão compreendidos na execução orçamentária são: de um lado, todos os atos praticados durante as três fases ou estágios da execução da receita (lançamento, arrecadação e recolhimento) e, de outro lado, todos os atos referentes às três fases ou estágios da execução (realização) da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

Anualmente, ao final dos exercícios, é editado um decreto de encerramento orçamentário e, no início de cada exercício, um decreto de execução orçamentária. Eles regulamentam os procedimentos de encerramento e execução, datas e prazos para a realização dos atos necessários à gestão orçamentária.

A Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 utiliza-se de dois regimes jurídico- contábeis denominados regime de caixa e regime de competência para identificar a qual exercício financeiro pertence cada receita e cada despesa. Em verdade, diz-se que o regime adotado no Brasil é um regime misto, pois vale o regime de caixa para as receitas e o de competência para as despesas.

Assim, nas palavras de Afonso Gomes Aguiar, “[...] **pertence ao exercício financeiro a receita nele arrecadada, não se levando em consideração a época, o exercício em que ela se gerou, mas sim a data de sua efetiva arrecadação.**” Já a despesa, por conta de seu regime de competência, pertence ao exercício em que foi empenhada, não importando a data de seu pagamento, mas o exercício em que foi criada.

Sabe-se que a Lei no 4.320/1964, divide os gastos em despesas correntes e despesas de capital. As despesas de capital resultam no aumento do patrimônio público, enquanto as despesas correntes são destinadas à manutenção dos órgãos que prestam serviços públicos.

Dentro das despesas correntes, há a subdivisão em despesas de custeio, voltadas para a manutenção administrativa, e transferências correntes, que auxiliam outras entidades públicas. Destaca-se a necessidade de autorização legal e ato administrativo para realização de despesas públicas, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento administrativo para a realização de despesa pública envolve três atos: empenho, liquidação e pagamento. O empenho é o ato que cria a obrigação de pagamento, a liquidação verifica o cumprimento da obrigação, e o pagamento extingue a obrigação. O autor ressalta a importância de concretizar esses três atos para considerar uma despesa como realizada.

Por amor ao debate vale ponderar sobre o conceito de "Restos a Pagar" como uma exceção à regra de que o pagamento deve ocorrer no mesmo exercício em que a despesa foi empenhada. Essa conta especial é uma solução legislativa para o pagamento de despesas que não foram quitadas dentro do exercício financeiro, permitindo que sejam liquidadas no exercício seguinte.

DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE FISCAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A noção de planejamento em matéria orçamentária foi destacada na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 165, parágrafos 1º, 2º, 5º e 8º. De acordo com essas disposições, os entes federativos têm a obrigação de elaborar três documentos fundamentais: o Plano Plurianual (PP ou PPA),





a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual (PP ou PPA) tem como finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública em relação às despesas de capital, entre outras, para um período trienal.

Ele representa um plano de trabalho de governo, agregando ações governamentais relacionadas a obras e investimentos planejados, diferenciando-se do orçamento anual, que abrange apenas um exercício financeiro. A LDO, elaborada anualmente, define metas e prioridades para o próximo exercício, orientando a LOA e selecionando as partes do PP a serem executadas no ano seguinte.

A LOA, também um programa de trabalho de governo, reúne todas as ações governamentais relacionadas a investimentos, obras e prestação de serviços a serem realizados durante o exercício financeiro. Em termos mais simples, o orçamento público é um documento oficial que lista todas as receitas e despesas de um ente político específico.

Ele é denominado "lei de meios" porque é instrumental, servindo para sustentar a atuação e intervenção concreta do Estado na economia. O orçamento proporciona um controle mais efetivo do Poder Legislativo e da coletividade sobre o Executivo, e a anualidade orçamentária renova o planejamento, a execução e o controle a cada ano, facilitando a fiscalização dos dois poderes. A Lei de Responsabilidade Fiscal segue essa lógica, enfatizando a necessidade de previsão orçamentária para qualquer tipo de despesa, inclusive as obrigatórias e de caráter continuado.

A adequação orçamentária é crucial, assegurando que as despesas não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. A lei também requer comprovação da origem dos recursos para despesas obrigatórias de caráter continuado, garantindo que possam ser suportadas nos exercícios seguintes.

O referido caso está intrinsecamente ligado à LOA, uma vez que os gastos associados ao processo em questão serão suportados no exercício de 2025. Cabe ressaltar que, até o momento, a LOA/2025 ainda não retornou ao Executivo Municipal, encontrando-se pendente de aprovação pelo Legislativo.

Diante desse cenário, surge uma ponderação crucial: seria prudente aguardar a publicação oficial da LOA/2025 antes de proceder com quaisquer indicações orçamentárias. Essa medida se justifica pela necessidade de evitar esforços e recursos desnecessários, sobretudo no que diz respeito à elaboração de pareceres contábeis de previsão sem a devida certeza quanto aos dados e parâmetros contidos na LOA.

Ao postergar as análises orçamentárias até que a LOA/2025 seja devidamente aprovada, garantimos uma abordagem mais precisa e alinhada com a realidade orçamentária vigente. Isso não apenas otimiza a eficiência do processo, mas também assegura que as recomendações e decisões estejam embasadas em informações atualizadas e oficialmente ratificadas pelo órgão legislativo competente.

Nesse contexto, a prudência se revela como uma estratégia inteligente, proporcionando não apenas economia de recursos, mas também a garantia de que as orientações orçamentárias sejam formuladas com base em dados concretos e definitivos.

Dessa forma, a sincronização entre os procedimentos contábeis e a tramitação legislativa é promovida, assegurando um processo decisório robusto e alinhado com os princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública.

Neste prisma, Mario Engler Pinto Junior faz esta indagação, tratando-o de respondê-la, afirmando que o entendimento jurídico predominante é o de que não há imposição legal para a efetiva realização das despesas nele previstas, tendo o orçamento caráter apenas autorizativo. Sua explicação é a seguinte:

A existência de dotação orçamentária é condição necessária (embora não suficiente) para a assunção de obrigação de pagamento pela Administração pública (direta, autárquica e fundacional), conforme sugerem os dispositivos da Lei nº 4.320/64, ao exigirem o prévio





empenhamento da despesa, nos limites dos créditos concedidos. O ato administrativo de empenho pressupõe a identificação da dotação orçamentária que irá suportar a despesa, seguida da sua reserva formal para aquela finalidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal segue a mesma estrutura lógica, reforçando a ideia da existência de previsão orçamentária para realização de qualquer tipo de despesa, não só quando tenham por objeto a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, mas também quando consideradas obrigatórias e de caráter continuado. O artigo 16 induz o conceito de adequação orçamentária, assim entendida a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. No caso da despesa obrigatória de caráter continuado referida no artigo 17, além dos requisitos previstos no artigo 16, faz-se necessário comprovar a origem dos recursos para o seu custeio, ou seja, que a nova despesa gerada poderá ser suportada nos exercícios subsequentes em que subsistir a respectiva obrigação de pagamento, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa.

Em conclusão, a complexidade das regras relacionadas ao tema não implica dificuldades significativas para a compreensão precisa de seu alcance e aplicação.

No entanto, essas normas, embora fundamentais, revelam-se rígidas e, por vezes, desafiadoras de serem aplicadas na prática. A rigidez normativa, compreensível em virtude da necessidade de planejamento e racionalidade nos gastos públicos, frequentemente colide com as demandas imediatas dos órgãos, sendo obstáculo para a rápida resposta a essas necessidades, seja por questões burocráticas ou outras.

Ao longo dos meses de novembro a janeiro, as despesas se concentram, a pressão aumenta, o tempo se torna escasso, e o planejamento muitas vezes é comprometido. Nesse contexto, é imperativo um cuidado redobrado na elaboração e aprovação das leis orçamentárias, estabelecendo prioridades de forma criteriosa e aprimorando o planejamento de licitações e o gerenciamento dos gastos.

A solução para esse cenário desafiador reside, em parte, no aprimoramento do entendimento da legislação por parte dos envolvidos na gestão pública. Além disso, a elaboração de previsões orçamentárias mais racionais, alinhadas às reais necessidades de funcionamento dos órgãos, pode contribuir para a otimização dos gastos e a prevenção de desperdícios de recursos públicos.

É fundamental um planejamento mais eficaz, distribuindo as despesas ao longo do ano de forma criteriosa e estabelecendo critérios mais objetivos no contingenciamento. Contudo, reconhece-se que os gestores muitas vezes enfrentam desafios, como a falta de recursos no momento adequado para iniciar procedimentos licitatórios.

DIANTE DO EXPOSTO, opino favoravelmente à realização do empenho em favor da SEMAMA, para pagamento de taxa para o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, desde que seja observada a estrita conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária específica e à regularidade documental da entidade.

Trata-se de contratação direta da referida pessoa jurídica, amparada pela inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em razão da exclusividade no fornecimento desse serviço público essencial e com fundamento no art. 60 § 2º e art. 58 da Lei 4.320/64.

Recomenda-se que o Setor de Contabilidade proceda à emissão do empenho e, posteriormente, seja realizada a liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei nº 14.133/2021.

Recomendo que essa prática seja adotada apenas em situações excepcionais. Nos casos em que for possível aguardar a aprovação da LOA/2025, sugiro que a indicação da dotação orçamentária correspondente seja postergada até que o cenário orçamentário esteja consolidado. Essa abordagem visa respeitar o princípio financeiro, garantindo uma gestão responsável e eficiente dos recursos





públicos. Ao aguardar a aprovação da LOA, asseguramos uma base orçamentária mais precisa e alinhada com as prioridades estabelecidas legalmente.

Além disso, essa prática contribui para a integridade do orçamento anual, evitando a necessidade de ajustes frequentes e promovendo uma execução orçamentária mais condizente com as diretrizes estabelecidas pela legislação.

É importante destacar que essa sugestão busca conciliar a necessidade de flexibilidade diante de situações excepcionais com a responsabilidade na gestão financeira. Ao adotar essa abordagem mais criteriosa na elaboração de pareceres contábeis, o setor contábil contribuirá para a conformidade legal e para a eficácia na aplicação dos recursos, reforçando a transparência e a responsabilidade na administração pública.

Retorno o processo ao Setor Contábil, a fim de tomar conhecimento deste Parecer Jurídico Referencial.

Após, seguir com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Itarana/ES, 12 de dezembro de 2024.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
12/12/2024 08:25:48

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330





DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 005675/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Semaf.

ASSUNTO: Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES CNPJ 200.956.081/0001-06, referentes ao exercício de 2025.

Processo Administrativo nº 005675/2024, interessado Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, referente solicitação de autorização para para reslização de Empenho Estimativo em favor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) do Município de Itarana/ES, inscrita no CNPJ 200.956.081/0001-06, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas referentes aos serviços de água e esgoto, durante o Exercício de 2025;

Diante do OF/PMI/SEMAF nº 182/2024, encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a fonte indicada pela Secretaria requisitante está correta; Após, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 26 de Dezembro de 2024

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021





Ao: Prefeito Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Considerando que a despesa solicitada é para o exercício seguinte e o orçamento para o referido ano encontra-se em apreciação no legislativo municipal, informamos que a dotação orçamentária será anexada posteriormente;

Segue processo para apreciação e decisão.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula n°. 6780/2024





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 005675/2024

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamentonoArtigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 27 de dezembro de 2024

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: Prefeito Municipal

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2024.036E0700001.10.0058.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO
Matrícula 003295





Gerir
contratações



Remessa
de dados



Retificação



Gerir
transferências



Consultas



Dúvidas
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)



Início (/CidadESPortalWeb/)

>

Contratação

>

Gerir contratações

>

Prefeitura Municipal de Itarana

>

2024.036E0700001.10.0058 ▾

Identificação: 2024.036E0700001.10.0058

Valor estimado: R\$ 5.500,00

Processo administrativo: 005675/2024

Autuação: 17/12/2024

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento de taxa de fornecimento de água para o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 - SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Detalhes



Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-SAAE, para o exercício 2025.

ID CiudadES Contratação nº: 2024.036E0700001.10.0058

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 005675/2024

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor de Licitações, contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e o comprovante de publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, para lançamento da Inexigibilidade no Sistema e após encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para autorização de empenho. Ressalto a necessidade da Secretaria em indicar os fiscais para acompanhamento da contratação, por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após encaminhar ao Setor de Contabilidade para empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005675/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal, extraído do processo nº 005286/2024, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ Nº 00.956.081/0001-06, para pagamentos de serviços que serão prestados pela referida Autarquia no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Código Identificação nº: 2024.036E0700001.10.0058

Itarana/ES, 27 de dezembro de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Governo do Estado
do Espírito Santo**Departamento de Imprensa Oficial**
Estado do Espírito Santo

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1461098

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	MARCELO BUGÉ
Data/Hora Recebimento	27/12/2024 16:02:45

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1461098
Título	AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Categoria de publicação	Termos
Coluna(s)	1
Data de Publicação	02/01/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
13.71	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933

(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005675/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal, extraído do processo nº 005286/2024, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ Nº 00.956.081/0001-06 para pagamentos de serviços que serão prestados pela referida Autarquia no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Código	Identificação	nº:
2024.036E0700001.10.0058		

Itarana/ES, 27 de dezembro de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

CNPJ: 21.050.567.0001-42

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato n.º 056/2023 proveniente da Dispensa de Licitação n.º 18/2023, Processo Administrativo n.º 000.711/2023, cujo objeto do presente contrato é a contratação de serviços musicais de "mestre de banda" para ministrar aulas na Banda Musical "13 de junho" e regência de coral, para atender o calendário de atividades da Gêrenia de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Vigência: Fica prorrogado o Contrato n.º 056/2023, para fins de vigência, da data de 13/12/2024 até a data de 13/12/2025.

Data de Assinatura: 13/12/2024.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1461654

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2021

ID CidadES: 2021.032E0700001.09.0041.

Processo Administrativo: 003.072/2021.

Dispensa de Licitação: 059/2021.

Locatário: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Locadora: Sra. Maria Nazaret Paganini, CPF n.º 969.515.247-34.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato n.º 040/2021, que tem por objeto a Locação de Imóvel Não Residencial, situado à Rua Major Vieira, n.º 211 - Centro - Iconha/ES, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG.

Vigência: Fica prorrogado o Contrato n.º 040/2021, para fins de vigência, até o dia 31/12/2025.

Data de Assinatura: 30/12/2024.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1461989

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 1.647/2024

AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO ELETIVO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, V, e nos termos do art. 114, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento do servidor Vander Patricio para cumprimento de mandato eletivo;

CONSIDERANDO a legalidade do afastamento nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itarana/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar o servidor **VANDER PATRICIO**, Enfermeiro, matrícula nº 003274, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o

Mandato Eletivo pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de dezembro de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1461395

Termos

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005675/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal, extraído do processo nº 005286/2024, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ Nº 00.956.081/0001-06, para pagamentos de serviços que serão prestados pela referida Autarquia no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Código **Identificação** **nº:**
2024.036E0700001.10.0058

Itarana/ES, 27 de dezembro de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1461098

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005668/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal extraído do processo nº 005462/2024, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 72, VIII c/c Artigo 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa



DE: Setor de Licitações

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Informo que foi realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, em cumprimento ao despacho da autoridade competente, constante nos autos do processo.

Informo, também, que foram lançadas todas as informações para compor o arquivo remessa contratação de envio obrigatório a Plataforma CidadES.

Informo, por fim, que foi realizada a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação

Portaria nº 1.508/2024





[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000056/2024

Última atualização 03/01/2025

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade compradora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000101/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Pagamento de taxa de fornecimento de água para o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 - SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Informação complementar:

Pagamento de taxa de fornecimento de água para o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 - SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.500,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾	Baixar ▾
AUTORIZACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	03/01/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

(11:03) Marcelo Rigo Magnago: Bom dia!

(11:03) Marcelo Rigo Magnago: Você vai me passando as fichas e fontes das secretarias, para SAAE e EDP?

(11:04) Marcelo Rigo Magnago: conforme vou lançando, vou te perguntando?

Enviar alerta ao usuário.

(11:14) Jaíne Schultz: sim sim

(11:16) Marcelo Rigo Magnago: me passa da semaf edp e saae

(11:22) Marcelo Rigo Magnago: sedecult e smtosu também

(11:24) Jaíne Schultz: semaf edp 47-1500 saae 52-1500

(11:25) Jaíne Schultz: sedecult edp cultura R\$ 20.000,00 - 412-1500 desporto R\$ 26.000,00 443-1500

(11:25) Jaíne Schultz: sedecult saae 448-1500

(11:27) Jaíne Schultz: smtosu edp R\$ 16.000,00 - 237-1500

(11:28) Jaíne Schultz: edp iluminação publica R\$ 230.000,00 - 294-1751

(11:28) Jaíne Schultz: smtosu saae 237-1500

(11:33) Marcelo Rigo Magnago: obrigado

(11:33) Jaíne Schultz: de nada



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 005675/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, referentes ao exercício de 2025.

Segue processo com autorização de empenho;

Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os demais encaminhamento necessários.

Itarana 03 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho
Nº 000069/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Processo	005675/2024
Origem	Inexigibilidade Nº 000056/2024	Termo/Contrato	
Dotação	040001.0412200022.006.33913900000.150000000000	Ficha	00052-150000000000
Fornecedor	SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA	CNPJ	00.956.081/0001-06
Endereço	Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - CENTRO - ITARANA - ES - CEP: 29620000	Telefone	2737201603
Email	www.saaeitarana.com.br.	Celular	() - -
Descrição	Despesa com serviço de água e esgoto, em atendimento a SEMAF.		

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00004209	SOLICITACAO DE EMPENHO ESTIMATIVO, em favor do servico autonomo de agua e esgoto de itarana (saae), para o exercicio de 2025.	UND	0,340	5.500,0000	1.870,00

Total Geral 1.870,00

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: 1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 3 de janeiro de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025



Emissão: 30/12/2024 10:39:00

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS										
040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0000052	150000000000	6.000,00		6.000,00					6.000,00
Total do Projeto/Atividade :			6.000,00		6.000,00					6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			6.000,00		6.000,00					6.000,00
Total do Órgão:			6.000,00		6.000,00					6.000,00
Total do Geral:			6.000,00		6.000,00					6.000,00

Exercício : 2025	Tipo: Estimativo
Ficha : 0000052	Data : 03/01/2025
Processo : 0005675/2024	Valor : 1.870,00
Despesa:	
Autorização de Empenho Nº: 000069/2025	

Favorecido : 2059 - SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA	CNPJ/CPF : 00.956.081/0001-06
Bairro : centro	Cidade : ITARANA
Endereço : Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO	UF : Espírito Santo
Telefone Fixo: 2737201603	CEP : 27.372-010
 Celular:	PIS PASEP :

Subelemento: 33913944000 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO

(um mil oitocentos e setenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade :	100 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art.	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :	000056/2024
-----------------------------------	--	--	-------------

Código	Nome	Valor
169	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.870,00
	Total	1.870,00

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes

O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.870,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.870,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.870,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.870,00
C	1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.870,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.870,00
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.870,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.870,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 03 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0000073/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000052
Processo : 0005675/2024
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000069/2025

Tipo: Estimativo
Data : 03/01/2025
Valor : 1.870,00

Órgão : 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa : 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 2059 - SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA
Bairro : centro
Endereço : Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO
Telefone Fixo: 2737201603

CNPJ/CPF : 00.956.081/0001-06
Cidade : ITARANA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Celular:

Histórico : Despesa com serviço de água e esgoto, em atendimento a SEMAF. (ID CIDADES 2024.036E0700001.10.0058)

Subelemento: 33913944000 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Saldo Anterior		6.000,00		Despesa Empenhada		1.870,00		Saldo Disponível		4.130,00		
(um mil oitocentos e setenta reais)												
Dispensa/Inexigibilidade :		100 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art.				Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :		000056/2024				
CENTRO DE CUSTO												
Código		Nome									Valor	
169		SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS									1.870,00	
										Total	1.870,00	
LANÇAMENTOS												
Nº		Débito				Valor		Crédito			Valor	
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes												
O 1		522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS				1.870,00		622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			1.870,00	
O 1		622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL				1.870,00		622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR			1.870,00	
C 1		821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF				1.870,00		821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE			1.870,00	
C 1		822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN				1.870,00		822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN			1.870,00	
Local/Data/Assinaturas												
ITARANA, 03 de janeiro de 2025												



A: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo com a dotação orçamentária, o empenho e a publicação em anexo.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula n°. 6780/2024



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: 68bcd89-8866-44d7-a999-6bbe64dce316

Protocolo: Processo Requerimento Nº 005675/2024

Data: 17/12/2024 09:57:51

Origem: SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
*** contatos indisponíveis ***

Contato: SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: PATRICK CANCIAN

Assunto: SOLICITACAO - PROCESSO

Detalhamento: Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, referentes ao exercício de 2025.

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

Aceita []

Arquivada []

Concluída []

Enviada []

Iniciada []

Parada []

Pausada []

Planejada []

Recente/Concluída []

Remanejada []

Desarquivada []

Documento Para Assinar []

Documento Assinado []

ORIGEM

DESTINO

versão simplificada



Jaine na Remessa 239,162 do(a) ESTIMATIVO PMI em 13/01/2025 09:02:23 disse:

"Segue processo com o empenho estimativo em anexo."



SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

Concluída

Estimativa

Não Aceita

Não Concluída

1 Hora(s)



Liliane.Sarmiento na Remessa 237,717 do(a) CONTABILIDADE em 06/01/2025 07:47:29 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



ESTIMATIVO PMI



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

Concluída

Estimativa

06/01/2025 09:55:34 Por Jaine

13/01/2025 09:02:23 Por Jaine

1 Hora(s)



Patrick na Remessa 237,652 do(a) SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em 03/01/2025 14:54:56 disse:

"Segue processo com autorização de empenho;"



CONTABILIDADE



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

Concluída

Estimativa

06/01/2025 07:47:15 Por

06/01/2025 07:47:29 Por

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



MARCELO na Remessa [237,596](#) do(a)
CPL - COMISSAO PERMANENTE DE
LICITACOES em 03/01/2025 13:11:07
disse:
"Segue processo para as devidas providências."



SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

03/01/2025 13:55:09 Por PATRICK

Concluída

03/01/2025 14:54:56 Por PATRICK

Estimativa

1 Hora(s)



MARCELO na Remessa [237,161](#) do(a)
PREFEITO MUNICIPAL em 02/01/2025
08:38:50 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CPL - COMISSAO PERMANENTE DE

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

02/01/2025 15:43:00 Por MARCELO

Concluída

03/01/2025 13:11:07 Por MARCELO

Estimativa

1 Hora(s)



KEYNA na Remessa [236,850](#) do(a)
CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO
em 27/12/2024 15:32:43 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



PREFEITO MUNICIPAL

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

30/12/2024 13:07:45 Por MARCELO

Concluída

02/01/2025 08:38:50 Por MARCELO

Estimativa

1 Hora(s)



MARCELO na Remessa [236,627](#) do(a)
PREFEITO MUNICIPAL em 27/12/2024
09:16:23 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

27/12/2024 15:32:29 Por KEYNA

Concluída

27/12/2024 15:32:43 Por KEYNA

Estimativa

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



Jaine na Remessa [236,605](#) do(a) **CONTABILIDADE** em **27/12/2024 08:28:56** disse:
"Segue processo para apreciação e decisão."



PREFEITO MUNICIPAL [Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **27/12/2024 09:16:08** Por **MARCELO**
Concluída **27/12/2024 09:16:23** Por **MARCELO**
Estimativa **1 Hora(s)**



ANA na Remessa [236,557](#) do(a) **SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** em **27/12/2024 07:32:31** disse:
"Solicitação de empenho estimativo"



CONTABILIDADE [Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **27/12/2024 08:26:01** Por **Jaine**
Concluída **27/12/2024 08:28:56** Por **Jaine**
Estimativa **1 Hora(s)**



MARCELO na Remessa [236,352](#) do(a) **PREFEITO MUNICIPAL - SEMAF** em **26/12/2024 13:23:23** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE [Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **26/12/2024 15:27:14** Por **ANA**
Concluída **27/12/2024 07:32:31** Por **ANA**
Estimativa **1 Hora(s)**



PATRICK na Remessa [235,742](#) do(a) **MUNICIPIO DE ITARANA** em **23/12/2024 07:26:12** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



PREFEITO MUNICIPAL - SEMAF [Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **26/12/2024 09:30:02** Por **MARCELO**
Concluída **26/12/2024 13:23:23** Por **MARCELO**
Estimativa **1 Hora(s)**

ANEXO(S)		
26	ECM SEMAF- TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000004/2025 ECM SEMAF- TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000004/2025	SEMAF- TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR (2 páginas) E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO



ANEXO(S)			
25	ECM Despacho Nº 000985/2025 ECM Despacho Nº 000985/2025	DESPACHO/SEMAF/2025/Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, referentes ao exercício de 2025.	(1 página)
24	ECM Despacho Nº 000432/2025 ECM Despacho Nº 000432/2025	Despacho/contabilidade	(1 página)
23	ECM Publicação Contratual Nº 000010/2025 ECM Publicação Contratual Nº 000010/2025	Publicação	(1 página)
22	ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000073/2025 ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000073/2025	Despesa com serviço de água e esgoto, em atendimento a SEMAF. (ID CIDADES 2024.036E0700001.10.0058)	(1 página)
20	ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000027/2025 ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000027/2025	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(1 página)
19	ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000026/2025 ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000026/2025	AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	(1 página)
18	ECM Despacho Nº 000097/2025 ECM Despacho Nº 000097/2025	DESPACHO/SEMAF/2025/Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, referentes ao exercício de 2025.	(1 página)
17	ECM Documentos Nº 000141/2025 ECM Documentos Nº 000141/2025	Comprovante PNCP, informativo dotação	(3 páginas)
16	ECM Documentos Nº 000140/2025 ECM Documentos Nº 000140/2025	despacho integralização	(1 página)
15	ECM DOCUMENTO Nº 000009/2025 ECM DOCUMENTO Nº 000009/2025	PUBLICAÇÃO	(1 página)
14	ECM DOCUMENTO Nº 000659/2024 ECM DOCUMENTO Nº 000659/2024	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO	(2 páginas)
13	ECM DOCUMENTO Nº 000658/2024 ECM DOCUMENTO Nº 000658/2024	AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	(1 página)
12	ECM Despacho Nº 022899/2024 ECM Despacho Nº 022899/2024	DESPACHO / PREFEITO MUNICIPAL / EMPENHO ESTIMATIVO EM FAVOR DA EMPRESA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA-SAAE	(1 página)
11	ECM Código CidadES Nº 000062/2024 ECM Código CidadES Nº 000062/2024	Identificação 2024.036E0700001.10.0058	(1 página)
10	ECM Despacho Contratação CidadES Nº 003186/2024 ECM Despacho Contratação CidadES Nº 003186/2024	PARA PREFEITO MUNICIPAL	(1 página)
9	ECM Despacho Nº 022780/2024 ECM Despacho Nº 022780/2024	DESPACHO / PREFEITO MUNICIPAL / EMPENHO ESTIMATIVO EM FAVOR DA EMPRESA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	(1 página)
8	ECM Despacho Nº 022776/2024 ECM Despacho Nº 022776/2024	Despacho/contabilidade	(1 página)
7	ECM Despacho Nº 022743/2024 ECM Despacho Nº 022743/2024	DESPACHO/SEMAF/2024/Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, referentes ao exercício de 2025.	(1 página)
6	ECM DOCUMENTO Nº 000626/2024 ECM DOCUMENTO Nº 000626/2024	PARECER REFERENCIAL	(6 páginas)
5	ECM Despacho Nº 022674/2024 ECM Despacho Nº 022674/2024	DESPACHO / PREFEITO MUNICIPAL / EMPENHO ESTIMATIVO COM A EMPRESA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA O EXERCÍCIO 2025	(1 página)
4	ECM Documentos Nº 000852/2024 ECM Documentos Nº 000852/2024	Leis SAAE.	(4 páginas)
3	ECM Documentos Nº 000851/2024 ECM Documentos Nº 000851/2024	Regularidades Fiscais.	(7 páginas)
2	ECM Documentos Nº 000849/2024 ECM Documentos Nº 000849/2024	Ofício / Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, referentes ao exercício de 2025.	(1 página)



ANEXO(S)		
1	ECM Termo de Autuação Nº 005675/2024 ECM Termo de Autuação Nº 005675/2024	Solicitação de empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear taxas de serviços de água e esgoto em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, referentes ao exercício de 2025. (1 página)